



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI MUNICIPAL nº 145, de 11 de fevereiro de 2005.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando delegar o exercício da competência de trânsito atribuída ao Município pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo do Município de Trabiju autorizado a celebrar, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, convênio e termos aditivos delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município, pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Art. 2º-** As despesas, eventualmente decorrentes da presente lei e da execução do convênio e de seus termos aditivos, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

**Art. 3º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 11 de fevereiro de 2005.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral  
Escriturária